

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Itambé, 21/03/2024
Giselle Ferreira Alexandre

Assinatura/Identificação
Giselle Ferreira Alexandre
-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

LEI N° 1.950/2024

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Itambé-PE, altera a Lei nº 1.843/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Ficam criados, nos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal de Itambé-PE, em quantidade e denominação, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da presente lei, que integra esta como sua parte complementar e inseparável.

§ 1° Os requisitos e as atribuições dos cargos de provimento efetivos de que trata este artigo são os definidos no Anexo II desta Lei.

§ 2° O vencimento de cada cargo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive o de alguns já existentes no quadro de pessoal do município, é o definido no ANEXO I da presente Lei.

§ 3° Ficam extintos, no quadro de pessoal permanente do Município de Itambé-PE, os cargos constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 2° Ficam mantidos todos os demais cargos de provimento efetivo, criados por leis anteriores, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Itambé-PE, não modificados por esta Lei.

Art. 3° Os arts. 6° e 14, da Lei nº 1.843/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Municipal, o Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal, a Coordenadora da Defesa dos Direitos da Mulher e o Pregoeiro são considerados Agentes Políticos, identificados pelo símbolo AP, de



livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara municipal.

Art. 14 *Aos cargos de provimento em comissão poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o seu respectivo vencimento, cujo critério à sua concessão será definido por Decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Art. 4° Os Anexos IV e V da Lei nº 1.843/2019 e o Anexo desta legislação, ali, intitulado "Quadro Geral dos Cargos", ficam substituídos pelos Anexos V, VI e VII, respectivamente, da presente Lei, que passam a integrar esta como parte complementar e inseparável.

Art. 5° Fica alterado o parágrafo único do art. 10, da Lei 1.843/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10

Paragrafo único. *As jornadas de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo são as definidas no ANEXO I da Lei 1843/2019.*

Art. 6° Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itambé-PE, as gratificações para desempenho das seguintes funções nos processos de contratações:

- I. Agente de Contratação;
- II. Membro da Equipe de Apoio;
- III. Membro da Comissão Especial de Contratação.

Paragrafo único. Os valores das gratificações, em valores e quantidades a que se refere o *caput* deste artigo estão definidos no Anexo IV da presente Lei, que integra esta como sua parte complementar e inseparável.

Art. 7° Ficam acrescidas a alínea "f" ao inciso I e a alínea "m" ao inciso II, com a redação a saber, bem como alterada a alínea "i" do inciso II, que passa a ter a seguinte redação, todos do art. 2º, da Lei nº 1.843/2019:

Art. 2º

I -

f) *Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher.*



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

II -

- i) *Secretaria de Infraestrutura;*
- m) *Serviços Urbanos.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé-PE, em 21 de março de 2024.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI
Prefeita

